Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 229/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10305/2018
PROTOCOLO	: 1930713
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO
ORDENADORA DE DESPESAS	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2018
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR CONTRATADO	: R$ 975.091,92

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 041/2018) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 010/2018 (peça 33), celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	217.511,50
02	Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	323.814,00
03	Villa Med Comercial Hospitalar Ltda ME.	12.593,00
Total		**975.091,92**

O objeto contratado refere-se à aquisição futura de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA - DFS – 29753/2018 (peça 35), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 041/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 010/2018, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 4ªPRC – 198/2019 (peça 37) opinou pela **legalidade e regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n°. 041/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n°. 010/2018, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 041/2018), do sistema de registro de preço, que

deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 010/2018, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Saúde, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc